

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 004

14/01/2022

Sumário:

- REVISÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE - SUSPENSÃO - COVID-19
- PERÍCIA MÉDICA - TELEAVALIAÇÃO - PMUT - EXPERIÊNCIA-PILOTO
- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - JANEIRO/2022
- PERÍCIA MÉDICA - TELEAVALIAÇÃO - PMUT - EXPERIÊNCIA-PILOTO
- PERÍCIA MÉDICA - TELEAVALIAÇÃO - PMUT - EXPERIÊNCIA-PILOTO - SEM EFEITO



REVISÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE SUSPENSÃO - COVID-19

A Portaria Conjunta nº 263, de 11/01/22, DOU de 13/01/22, do INSS, comunicou a suspensão da realização de perícias revisionais no âmbito do Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão). Na íntegra:

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Subsecretário da Subsecretaria da Perícia Médica Federal - SPMF, da Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente os Decretos nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, e tendo em vista o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), resolvem:

Art. 1º - Comunicar a suspensão da realização de perícias médicas no âmbito do Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão) a partir de 12 de janeiro de 2022.

Parágrafo único - Ressalva-se o disposto no caput exclusivamente para os casos de multirões de realização de perícia médica que já estavam previamente programados e com viagens definidas no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal - SPMF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PERÍCIA MÉDICA - TELEAVALIAÇÃO - PMUT EXPERIÊNCIA-PILOTO

A Portaria nº 1.404, de 11/01/22, DOU de 13/01/22, do INSS, instituiu, a título de experiência-piloto, a realização de Perícia Médica com Uso da Teleavaliação - PMUT, em cumprimento à decisão do Tribunal de Contas da União. Na íntegra:

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.458973/2021-01, resolve:

Art. 1º - Instituir, a título de experiência-piloto, a realização de Perícia Médica com Uso da Teleavaliação - PMUT no âmbito das entidades parceiras do INSS, em cumprimento ao Acórdão nº 2597/2020 do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 2º - A experiência-piloto PMUT será realizada junto as Prefeituras Municipais que possuem Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o INSS.

Parágrafo único - O INSS disponibilizará, por meio eletrônico, a minuta de ACT e o respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º - A experiência-piloto PMUT terá prazo de duração de noventa dias.

Parágrafo único - A partir da publicação desta Portaria, os atos preparatórios necessários para a operacionalização da PMUT deverão ser iniciados.

Art. 4º - Compete à Diretoria de Benefícios - DIRBEN, em conjunto com a Subsecretaria da Perícia Médica Federal - SPMF, estabelecer, por meio de ato próprio, os procedimentos operacionais para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - JANEIRO/2022

A Portaria nº 69, de 12/01/22, DOU de 13/01/22, da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.) no respectivo mês. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social>, página "Legislação da Previdência Social" .

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Na íntegra:

O Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência - Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 22 da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152 - (Processo nº 10132.100009/2022-91), resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2022, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000488 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 2021;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003790 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 2021 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000488 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 2021; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,007300.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de janeiro de 2022, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,007300.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao/indices-de-atualizacao-e-valores-medios-dos-beneficios>.

Art. 6º - O Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA



**PERÍCIA MÉDICA - TELEAVALIAÇÃO - PMUT
EXPERIÊNCIA-PILOTO**

A Portaria Conjunta nº 16, de 13/01/22, DOU de 14/01/22, do INSS, instituiu, a título de experiência-piloto, a realização de Perícia Médica com Uso da Teleavaliação - PMUT. Na íntegra:

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Subsecretário da Subsecretaria da Perícia Médica Federal - SPMF, da Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os Decretos nos 9.746, de 8 de abril de 2019, e 10.761, de 2 de agosto de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.458973/2021-01, resolvem:

Art. 1º - Instituir, a título de experiência-piloto, a realização de Perícia Médica com Uso da Teleavaliação - PMUT no âmbito das entidades parceiras do INSS, em cumprimento ao Acórdão nº 2597/2020 do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 2º - A experiência-piloto PMUT será realizada junto as Prefeituras Municipais que possuem Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o INSS.

Parágrafo único - O INSS disponibilizará, por meio eletrônico, a minuta de ACT e o respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º - A experiência-piloto PMUT terá prazo de duração de 90 dias.

Parágrafo único - A partir da publicação desta Portaria, os atos preparatórios necessários para a operacionalização da PMUT deverão ser iniciados.

Art. 4º - Compete à Diretoria de Benefícios do INSS, em conjunto com a Subsecretaria da Perícia Médica Federal, estabelecer, por meio de ato próprio, os procedimentos operacionais para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA / Presidente do Instituto
EDUARDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES / Subsecretário da Perícia Médica Federal



**PERÍCIA MÉDICA - TELEAVALIAÇÃO - PMUT
EXPERIÊNCIA-PILOTO - SEM EFEITO**

A Portaria nº 1.405, de 13/01/22, DOU de 14/01/22, do INSS, tornou sem efeito a Portaria nº 1.404, de 11/01/22, DOU de 13/01/22, do INSS, que instituiu, a título de experiência-piloto, a realização de Perícia Médica com Uso da Teleavaliação - PMUT, em cumprimento à decisão do Tribunal de Contas da União. Na íntegra:

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.458973/2021-01, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria PRES/INSS nº 1.404, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 9, de 13 de janeiro de 2022, Seção 1, pág. 68.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA